



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 - Ano 2025 -Nº 5015 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.203 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI O “MÊS DO DOADOR DE SANGUE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Lucena, o “Mês do Doador de Sangue”, a ser celebrado anualmente de 1º a 30 de novembro, com o objetivo de promover ações de conscientização e incentivo à doação voluntária de sangue.

Parágrafo único. A celebração do “Mês do Doador de Sangue” coincide com o Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue, comemorado em 25 de novembro, conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 53.988, de 30 de junho de 1964.

Art. 2º Durante o “Mês do Doador de Sangue”, o Poder Público Municipal poderá, em parceria com instituições públicas e privadas, promover campanhas educativas, palestras, eventos e outras atividades que visem:

- I - Conscientizar a população sobre a importância da doação regular de sangue;
- II - Estimular a participação de novos doadores;
- III - Reconhecer e homenagear os doadores voluntários.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização e coordenação das atividades relacionadas ao “Mês do Doador de Sangue”, podendo firmar parcerias com hemocentros, instituições de saúde e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena-PB, 27 de agosto de 2025.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.204 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE E HIGIENE NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS E RURAIS DE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Programa Integrado de Saúde e Higiene nas escolas e creches da rede pública municipal e rural de Lucena, com o objetivo de promover ações preventivas e educativas voltadas à saúde física, mental e à higiene dos alunos.

Art. 2º O programa abrangerá, no mínimo, as seguintes ações:

I – Realização anual de exames médicos, odontológicos, oftalmológicos e laboratoriais para todos os alunos matriculados;

II – Promoção de palestras e atividades educativas sobre higiene pessoal, saúde bucal, alimentação saudável e prevenção de doenças;

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 - Ano 2025 -Nº 5015 www.lucena.pb.gov.br

III – Distribuição periódica de kits de higiene pessoal, incluindo escova de dentes, creme dental, fio dental, sabonete e outros itens essenciais;

IV – Encaminhamento dos alunos que necessitem de acompanhamento especializado para as unidades de saúde competentes;

V – Envolvimento dos pais ou responsáveis nas atividades, garantindo a continuidade dos cuidados em casa.

Art. 3º A execução do programa será de responsabilidade conjunta das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, que deverão elaborar um plano de ação anual, definindo metas, cronogramas e recursos necessários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena-PB, 27 de agosto de 2025.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.205 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA “DOADORES
DO FUTURO” NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE
LUCENA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lucena, o Programa “Doadores do Futuro”, a ser realizado nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa “Doadores do Futuro” tem por finalidade conscientizar os alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue e órgãos.

Parágrafo único. O Programa poderá ser estendido aos familiares dos alunos e à comunidade do entorno das escolas.

Art. 3º O Programa consiste na promoção de atividades educativas, tais como:

I - Palestras e seminários sobre a importância da doação de sangue e órgãos;

II - Campanhas de conscientização e incentivo à doação voluntária;

III - Distribuição de materiais informativos nas escolas;

IV - Parcerias com profissionais da área de saúde para orientação e esclarecimento de dúvidas.

Art. 4º Para a efetivação dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas que atuem na área da saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena-PB, 27 de agosto de 2025.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.206 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

**ESTABELECE DIRETRIZES
PARA A PAVIMENTAÇÃO DE
VIAS PÚBLICAS NO
MUNICÍPIO DE LUCENA-PB
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 - Ano 2025 -Nº 5015 www.lucena.pb.gov.br

Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração e execução de programas de pavimentação de vias públicas no Município de Lucena-PB, visando à melhoria da infraestrutura urbana e à promoção do bem-estar da população.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e divulgar, anualmente, um Plano Municipal de Pavimentação, contendo:

I - Levantamento das vias públicas não pavimentadas;

II - Critérios técnicos e sociais para definição de prioridades na pavimentação;

III - Cronograma de execução das obras;

IV - Estimativa orçamentária para a realização das obras.

Art. 3º Para a definição das prioridades mencionadas no inciso II do artigo anterior, deverão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

I - Densidade populacional da via;

II - Presença de equipamentos públicos, como escolas, unidades de saúde e centros comunitários;

III - Condições de tráfego e mobilidade;

IV - Índice de vulnerabilidade social da região.

Art. 4º O Plano Municipal de Pavimentação deverá ser elaborado com a participação da comunidade, por meio de audiências públicas e consultas populares, garantindo a transparência e o controle social.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena-PB, 27 de agosto de 2025.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.207 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA (PMPP) NO MUNICÍPIO DE LUCENA-PB E ESTABELECE NORMAS PARA SUA EXECUÇÃO.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lucena-PB, o Programa Municipal de Pavimentação Participativa (PMPP), com o objetivo de viabilizar obras de pavimentação em vias públicas urbanas por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e os moradores beneficiados.

Art. 2º O PMPP tem por finalidade:

I – Ampliar o acesso à infraestrutura urbana;

II – Reduzir custos e garantir maior celeridade na execução de obras de pavimentação;

III – Fomentar a participação cidadã na melhoria das condições urbanas.

Art. 3º As obras realizadas por meio do PMPP obedecerão aos seguintes princípios:

I – Cooperação entre o Poder Público e a comunidade;

II – Transparência e controle social;

III – Sustentabilidade e economicidade;

IV – Observância às normas técnicas e ambientais vigentes.

Art. 4º A execução do PMPP ocorrerá mediante:

I – Solicitação formal dos moradores interessados, por meio de requerimento coletivo;

II – Celebração de Termo de Adesão entre o Município e os moradores, definindo as responsabilidades de cada parte;

III – Participação financeira dos moradores, proporcional ao custo total da obra, com possibilidade de parcelamento e cobrança por meio de Contribuição de Melhoria, conforme legislação vigente;

IV – Fornecimento, pelo Município, de materiais, equipamentos e apoio técnico necessários à execução das obras.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo:

I – Estabelecer critérios objetivos para seleção das vias a serem beneficiadas, considerando:

- a) Número de famílias beneficiadas;
- b) Existência de equipamentos públicos na via;
- c) Condições de tráfego e mobilidade;
- d) Localização em áreas com alto índice de vulnerabilidade social.

II – Garantir o acompanhamento técnico das obras;

III – Fiscalizar o andamento e a qualidade dos serviços;

IV – Promover a capacitação dos moradores envolvidos, assegurando a qualidade e conformidade das obras com as normas técnicas e ambientais.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com associações de moradores, organizações da sociedade civil e empresas privadas para viabilizar recursos, apoio técnico e capacitação para execução das obras.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena-PB, 27 de agosto de 2025.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.208 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI A CAMPANHA ANUAL “NATAL SEM FOME EM LUCENA”, DESTINADA À ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ITENS ESSENCIAIS A FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Lucena, a campanha anual denominada “Natal Sem Fome em Lucena”, a ser realizada no mês de dezembro, com o objetivo de arrecadar e distribuir alimentos não perecíveis, roupas, cobertores e itens de primeira necessidade às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º A campanha “Natal Sem Fome em Lucena” será realizada anualmente entre 15 de novembro e 20 de dezembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos Sociais e Culturais do Município de Lucena-PB

Art. 3º A organização e execução da campanha serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá:

- I.** Estabelecer parcerias público-privadas, conforme a legislação vigente;
- II.** Firmar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil, como ONGs, institutos, associações e outros órgãos sociais;
- III.** Mobilizar a sociedade civil, empresas privadas e demais entidades interessadas na arrecadação de donativos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura será responsável por planejar, coordenar e executar eventos culturais integrados à campanha “Natal Sem Fome em Lucena”, com o objetivo de promover a arrecadação de alimentos, roupas, cobertores e incentivar a participação da comunidade.

Art. 5º As ações da campanha poderão incluir:

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 - Ano 2025 -Nº 5015 www.lucena.pb.gov.br

I. Pontos de coleta de alimentos, roupas e cobertores em locais estratégicos da cidade;

II. Eventos culturais e sociais com o objetivo de promover a arrecadação de donativos;

III. Campanhas de sensibilização e mobilização da população para a causa da segurança alimentar e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena-PB, 27 de agosto de 2025.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.209 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORÇO ESCOLAR – “UM COMPROMISSO COM AS CRIANÇAS DE LUCENA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Reforço Escolar – “Um Compromisso com as Crianças de Lucena”, com o objetivo de melhorar o desempenho escolar dos estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa tem como finalidade:

I – Atender alunos com dificuldades de aprendizagem nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e outras definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Reduzir os índices de evasão e repetência escolar;
III – Contribuir para a equidade no acesso à educação de qualidade;
IV – Fortalecer a aprendizagem dos alunos no contraturno escolar ou em horários previamente definidos pela unidade escolar.

Art. 3º - Poderão participar do programa:

I – Alunos da rede pública municipal que apresentem baixo rendimento escolar, conforme avaliação da equipe pedagógica;
II – Alunos indicados pelos professores, direção escolar ou responsáveis, mediante autorização dos pais ou responsáveis legais.

Art. 4º - A execução do programa poderá ocorrer por meio de:

I – Aulas presenciais em grupos reduzidos, no contraturno escolar;

II – Atividades de apoio pedagógico individualizado;

III – Uso de recursos digitais e tecnologias educacionais;

IV – Parcerias com universidades, instituições de ensino superior ou organizações sociais, mediante convênio ou termo de cooperação;

V – Utilização de espaços adequados no prédio escolar e cedidos por associações de moradores, instituições da sociedade civil ou entidades comunitárias, mediante parceria formal com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A Coordenação do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que será responsável por:

I – Definir os critérios de seleção dos alunos e dos professores participantes;

II – Elaborar o cronograma de atividades;

III – Promover a formação continuada dos profissionais envolvidos;

IV – Avaliar periodicamente a eficácia do programa e seus resultados.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso seja necessário, obedecendo a LOA.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena-PB, 27 de agosto de 2025.



LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.210 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CAMINHADA E MOBILIDADE ATIVA NO MUNICÍPIO DE LUCENA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Caminhada e Mobilidade Ativa, com o objetivo de promover a saúde, o bem-estar e a integração social da população por meio da prática regular de caminhadas e atividades físicas.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – Realização de caminhadas orientadas e eventos periódicos com acompanhamento de profissionais de saúde e educação física;

II – Instalação de infraestrutura adequada, como calçadas acessíveis, sinalização e pontos de apoio ao longo dos percursos;

III – Promoção de campanhas educativas sobre os benefícios da atividade física e da mobilidade ativa;

IV – Incentivo à participação de escolas, empresas e organizações da sociedade civil;

V – Estabelecimento de parcerias com empresas privadas para apoio e patrocínio das ações do Programa.

Art. 3º Compete às secretarias municipais:

I – Saúde: Coordenar ações de promoção da saúde, oferecer suporte médico e realizar avaliações periódicas dos participantes;

II – Mobilidade Urbana: Planejar e implementar melhorias na infraestrutura urbana que favoreçam a caminhada e garantam a segurança dos pedestres;

III – Educação: Integrar atividades do Programa ao currículo escolar, promovendo a conscientização desde a infância;

IV – Esporte e Lazer: Organizar eventos e atividades físicas comunitárias, incentivando a participação popular.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas privadas, mediante autorização legislativa, para apoio financeiro, logístico ou material às ações do Programa, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Lucena-PB, 27 de agosto de 2025.



LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.211 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL MULHERES EM DESTAQUE, ESTABELECE DIRETRIZES DE VALORIZAÇÃO E CRIA O DIA MUNICIPAL DAS MULHERES QUE SE DESTACAM, INTEGRANDO-O AO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lucena-PB, o Programa Municipal Mulheres em Destaque, com o objetivo de reconhecer, valorizar e homenagear mulheres que tenham atuação relevante em áreas fundamentais para o progresso da cidade e da sociedade.

Art. 2º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Lucena, o Dia Municipal das Mulheres que se destacam, a ser celebrado anualmente no dia 19 de novembro.

§1º A data será destinada à realização de homenagens, premiações e ações de valorização pública de mulheres com atuação de destaque nos diversos setores da sociedade lucenense.

§2º A celebração poderá incluir a realização de sessão solene da Câmara Municipal, entrega de honorarias, exposições, palestras e atividades organizadas em parceria com órgãos públicos, entidades civis e instituições privadas.

Art. 3º O Programa tem como foco homenagear mulheres que se destacam, preferencialmente, nos seguintes eixos de atuação:

- I – Empreendedorismo e negócios locais
- II – Educação, pesquisa e ensino
- III – Saúde e assistência à população
- IV – Esporte, cultura e manifestações artísticas
- V – Ação social, voluntariado e filantropia
- VI – Liderança política, comunitária e institucional
- VII – Desenvolvimento sustentável e meio ambiente
- VIII – Inovação, ciência e tecnologia
- IX – Comunicação, mídia e literatura
- X – Segurança pública, defesa civil e proteção à vida
- XI – Agricultura, pesca e trabalho rural
- XII – Religião e espiritualidade
- XIII – Defesa dos direitos humanos, igualdade racial e diversidade
- XIV – Outras áreas com impacto relevante para o município

Art. 4º As homenagens serão realizadas em sessão solene da Câmara Municipal de Lucena ou em evento público especialmente organizado no mês de novembro, podendo incluir:

- I – Entrega de diplomas, placas ou medalhas de reconhecimento

- II – Registro em galeria municipal de mulheres inspiradoras
- III – Divulgação em mídias oficiais da Câmara e parceiros
- IV – Publicação de livro, cartilha ou materiais digitais com os perfis das homenageadas

Art. 5º As indicações poderão ser feitas por:

- I – Vereadores(as)
- II – Secretarias e órgãos municipais
- III – Entidades da sociedade civil, sindicatos, igrejas, ONGs e associações comunitárias
- IV – Instituições educacionais e órgãos públicos e privados

§1º A Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal ficará responsável pela análise, validação e seleção das indicadas.

§2º A lista anual poderá contemplar até 15 (quinze) homenageadas por ano, salvo critério definido em regulamento específico.

Art. 6º O Poder Legislativo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para apoio na execução do programa, inclusive para viabilização de eventos, premiações e materiais de divulgação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena-PB, 27 de agosto de 2025.



 LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lucena
 Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba